

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com endereço a Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim/RS, CEP 99.700-236, através de seu presidente, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, TORNA PÚBLICO o presente processo de Credenciamento Público no **período de 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** visando o atendimento das demandas dos municípios consorciados, compreendendo os Municípios de ARAPUÃ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRACÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUARANIAÇU/PR, IBIAM/SC, IBICARÁ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAI/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAI/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a vigência deste Edital, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com o objetivo de atender as demandas de próteses dentárias dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, observadas as especificações a seguir e termo de referência em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE, ACRILIZAÇÃO ROSA PT, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	01	418,00



02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, ESTRUTURA METÁLICA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (CADA DENTE), ACRILIZAÇÃO ROSA PPR, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	01	511,50
----	--	----	----	--------

1.2 O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

1.3 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados e aos que vierem a se associar e ao CIRAU.

1.4 Quando houver mais de um credenciado, a definição e escolha do mesmo será de acordo com a localização e distância do município contratante (logística), prevalecendo aquele que estiver mais próximo ou de fácil acesso.

1.5 Os serviços serão prestados aos municípios consorciados e aos que vierem a se associar durante a vigência deste.

1.6 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos consorciados. O profissional indicado receberá conforme a quantidade previamente solicitadas/autorizadas e efetivamente executada, conforme ajustado em contrato.

1.7 O pagamento pelos serviços executados será custeado/pago pelo município contratante.

1.8 O contratante nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste edital e seus anexos.

1.9 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço, a pessoa jurídica registrada no respectivo Conselho Regional, credenciada pelo CIRAU, sob supervisão dos municípios, para prestação dos serviços.

1.10 Toda a estrutura de pessoal que será composta por 01 (um) cirurgião dentista, 01 (um) protético e 01 (um) auxiliar de saúde bucal, e material médico-hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários a realização e execução total dos serviços é de responsabilidade da empresa credenciada/contratada.

1.11 Os medicamentos indicados e necessários para realização dos procedimentos serão informados antecipadamente aos municípios de referência dos usuários.

1.12 O município fornecerá o gabinete dentário para a coleta e prova de moldagem, ajustes necessários e colocação das próteses aos pacientes, em cronograma a ser ajustado entre as partes.

1.13 É de responsabilidade do município toda a fase preparatória para o início da moldagem, a qual inclui Avaliação e Diagnóstico Inicial, Exames Complementares, Planejamento do Tratamento e Preparo da Boca: Esta fase pode envolver tratamentos preliminares, tais como Tratamento de gengivas inflamadas ou doenças periodontais, Correção de problemas dentários (cáries, restaurações), Raspagem de tártaro, Extração de dentes não saudáveis ou raízes residuais, Em alguns casos, pode ser necessária a instalação de implantes dentários, que exige um período de osseointegração de meses.

1.14 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa instituição proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integram o ajuste correspondente.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os documentos de habilitação e demais documentos necessários deverão ser encaminhados via e-mail cirau@cirau.com.br

2.2 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

2.2.1 Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;

2.2.2 Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto lícito.



2.2.3 A proposta de credenciamento, a ser apresentada exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS, da qual conterà os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do Consórcio:

2.2.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);
- e) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;
- f) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município sede do Estabelecimento;
- h) Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES);
- i) Declarações de Idoneidade (Anexo III);
- j) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo V);
- k) Declaração do quadro técnico de profissionais (Anexo VI);
- l) Declaração de ciência do edital e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações (Anexo VII).

2.2.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito.

2.2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão;
- b) balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios entregues conforme artigo 1.078 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de



2002 e Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2142, de 26 de maio de 2023, devidamente registrado.

2.2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital;
- b) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto;
- c) Comprovação da Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional da Categoria;
- d) Relação dos profissionais que compõe a equipe técnica da empresa, com a informação da sua formação/habilitação;
- e) Cópia dos documentos RG, CPF, diploma e Certificado da especialidade dos responsáveis técnicos;
- f) Certidão de inscrição de todos os profissionais em seus respectivos Conselhos Regionais da categoria;
- g) Documentação comprobatória do profissional – Diploma, Certificado de Especialização e Carteira de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;

2.2.7.1 Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia digital da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.

2.2.7.2 QUANTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Por se tratar de credenciamento não se aplica o tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº. 123/06, em razão de não haver disputa de preço entre os participantes.

2.3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.3.1 Todas as declarações emitidas para o processo deverão estar com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinados digitalmente com certificado digital.

2.3.2 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

2.3.3 O CIRAU poderá, caso necessário, solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

2.3.4 A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRAU, como e-mail, telefone, dados bancários e quadro dos profissionais credenciados, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.



3.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) contados do recebimento da(s) prótese(s) e de acordo com relatório enviado ao município comprovando a efetiva prestação dos serviços (próteses dentárias) acompanhado da respectiva Nota Fiscal, observados os descontos legais de cada ente.

3.2.1 No valor da prestação do serviço estão consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização das próteses, incluindo a estrutura, os honorários profissionais, deslocamentos, materiais, impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a realização do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

3.3 O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviços ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

3.4 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor responsável irá declarar a empresa preliminarmente habilitada e credenciada.

3.5 Após homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

3.6 Após o credenciamento, o Consórcio CIRAUI incluirá os dados do credenciado em seus controles.

3.7 Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Público constarão do "Rol de Credenciadas", em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos e publicados no link <https://www.cirau.com.br/credenciamento/>

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Caberá as empresas credenciadas as atribuições descritas nas leis e demais normas que regulamentam as respectivas profissões.

4.2 Caberá as empresas a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CIRAUI o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores que não se adequarem às normas estabelecidas.

4.3 Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização de atendimento preliminar do ente que solicitar o serviço.

4.4 Após atendimento preliminar o contratante deverá descrever o serviço a ser realizado pela credenciada, sendo que este encaminhará uma autorização para realização do mesmo.

4.5 O Município Contratante será o responsável pelo pagamento mensal dos serviços contratados de acordo com os valores previstos neste Edital.

4.5.1 O credenciado apresentará mensalmente até o último dia do mês de competência as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) contados do recebimento dos serviços.

4.5.2 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

4.5.3 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.

4.6 A contratada deverá dispor de toda a estrutura, pessoal, materiais e equipamentos necessários para a confecção das próteses.

4.7 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverão ser previamente comunicados ao Consórcio.

4.8 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser formalmente comunicadas ao Consórcio, para fins de atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

4.9 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.



4.10 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

4.11 É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

4.12 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.13 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Será vedado o credenciamento quando:

5.1.1 Se tratar de pessoa física;

5.1.2 Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

5.1.3 Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

5.1.4 Quando verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

5.1.5 Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.1.6 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento público;

5.1.7 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

5.1.8 Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.1.9 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada aos municípios integrantes do CIRAUI, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

6. DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 5, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

6.1.1 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRAUI, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

6.1.2 O despacho decisório caberá à Autoridade Competente, devendo a decisão ser publicada.

**7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

- 7.1.1 Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 7.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6 Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 7.1.7 Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

8.1 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 155 a 163 e alterações posteriores:

- 8.1.1 Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou
- 8.1.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRAU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua resolução do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descrédenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciada vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021 em seu art.137 e art.5º, LV, da CF.

9.6 O processo de descrédenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRAU, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) Publicação da decisão;
- c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.



9.7 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

9.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRAUI), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

9.9 Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRAUI, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

9.11 A resolução do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.12 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

9.13 Quando a resolução ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

9.14 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

9.15 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

9.17 Após a formalização e credenciamento, o CIRAUI encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para contratação.

9.18 O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRAUI, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.19 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Município Contratante, com os recursos próprios do orçamento.

9.20 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

9.22 O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



9.23 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO E PRAZO

10.1 O Termo de Credenciamento, emitido a partir deste Edital, terá validade de 01 (um) ano.

10.2 A Credenciada terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da emissão do mesmo, através da plataforma de assinaturas clicksign.

10.3 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRAU.

10.4 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre os Municípios Consorciados ao CIRAU e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

10.5 O prazo do contrato administrativo, resultante do presente Credenciamento, é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e reajustado por um período total de até 10 (dez) anos, conforme Lei de Licitações, mediante termos aditivos.

10.6 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

10.6.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

11. DO REAJUSTE DE VALORES

11.1 Em caso de prorrogação da vigência dos contratos administrativos entre o município e a contratada, os valores estipulados poderão ser revisados após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou o índice que venha a substituí-lo.

11.2 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, com base em valores obtidos de acordo com o valor de mercado e de órgãos de controle e fiscalização.

11.3 As alterações de valores se darão através de Termo Aditivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.2 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico via internet através do e-mail cirau@cirau.com.br.

12.4 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para o protocolo de impugnação.

12.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.cirau.com.br, para conhecimento geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

12.6 As empresas interessadas em se credenciar neste processo deverão enviar a documentação via e-mail cirau@cirau.com.br

12.7 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.8 O Edital completo e demais informações estão disponíveis no site oficial do CIRAU www.cirau.com.br.



12.9 Meios de comunicação com o CIRAUI: Telefone (54) 3522-0468, whatsapp 54 992264531 e e-mail cirau@cirau.com.br.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica, administrativa e jurídica do CIRAUI.

13. DOS ANEXOS

13.1 Fazem partes integrantes deste Edital:

- 13.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.1.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 13.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 13.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º;
- 13.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração relação de profissional técnico;
- 13.1.6 ANEXO VI – Modelo de Ciência aos termos do edital e obrigações;
- 13.1.7 ANEXO VII - Minuta de Termo de Credenciamento;
- 13.1.8 ANEXO VIII - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- 13.1.9 ANEXO IX - Relação dos serviços a serem prestados pela Credenciada.

Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAUI

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com o objetivo de atender as demandas de próteses dentárias dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE, ACRILIZAÇÃO ROSA PT, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	01	418,00
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, ESTRUTURA METÁLICA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (CADA DENTE), ACRILIZAÇÃO ROSA PPR, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	01	511,50

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

1.3 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados e aos que vierem a se associar e ao CIRAU.

1.4 Quando houver mais de um credenciado, a definição e escolha do mesmo será de acordo com a localização e distância do município contratante (logística), prevalecendo aquele que estiver mais próximo ou de fácil acesso.

1.5 Os serviços serão prestados aos municípios consorciados e aos que vierem a se associar durante a vigência deste.

1.6 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos consorciados. O profissional indicado receberá conforme a quantidade previamente solicitadas/autorizadas e efetivamente executada, conforme ajustado em contrato.

1.7 O pagamento pelos serviços executados será custeado/pago pelo município contratante.

1.8 O contratante nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste edital e seus anexos.

1.9 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço, a pessoa jurídica registrada no respectivo Conselho Regional, credenciada pelo CIRAU, sob supervisão dos municípios, para prestação dos serviços.

1.10 Toda a estrutura de pessoal que será composta por 01 (um) cirurgião dentista, 01 (um) protético e 01 (um) auxiliar de saúde bucal, e material médico-hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais itens necessários a realização e execução total dos serviços é de responsabilidade da empresa credenciada/contratada.

1.11 Os medicamentos indicados e necessários para realização dos procedimentos serão informados antecipadamente aos municípios de referência dos usuários.

1.12 O município fornecerá o gabinete dentário para a coleta e prova de moldagem, ajustes necessários e colocação das próteses aos pacientes, em cronograma a ser ajustado entre as partes.

1.13 É de responsabilidade do município toda a fase preparatória para o início da moldagem, a qual inclui Avaliação e Diagnóstico Inicial, Exames Complementares, Planejamento do Tratamento e Preparo da Boca: Esta fase pode envolver tratamentos preliminares, tais como Tratamento de gengivas inflamadas ou doenças periodontais, Correção de problemas dentários (cáries, restaurações), Raspagem de tártaro, Extração de dentes



não saudáveis ou raízes residuais, Em alguns casos, pode ser necessária a instalação de implantes dentários, que exige um período de osseointegração de meses.

1.14 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa instituição proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integram o ajuste correspondente.

2. JUSTIFICATIVA

A fim de assegurar atendimento integral, e de qualidade aos usuários dos serviços de saúde bucal, torna-se necessária o credenciamento de prestadores de serviços especializado na confecção de próteses dentárias. Com a crescente demanda por serviços elencados no objeto, associada à necessidade de garantir maior agilidade, qualidade e cobertura na área da saúde e no atendimento à população, justifica o lançamento de um processo de credenciamento de empresas especializadas na confecção de próteses dentárias.

A estrutura atual disponível mostra-se, em muitos casos, insuficiente para atender, de forma adequada e dentro dos prazos necessários, o volume de solicitações de próteses. Além disso, a confecção exige equipamentos específicos, insumos próprios e mão de obra técnica especializada, elementos que não estão plenamente disponíveis internamente em grande parte dos casos.

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes, assim diminuindo o tempo de espera atual para agendamentos.

Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais qualificados na referida área de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para as demandas, dentre elas o Consórcio.

O CIRAU pelas suas ferramentas e objetivos, tem a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio de processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

Nesse sentido, a contratação do serviço proposto por este Edital e Termo de Referência também se justifica pela necessidade dos municípios no atendimento de suas demandas relacionadas neste processo, ampliando as condições de atendimento e tendo um padrão de prestação de serviços e uma economicidade no todo.

Os municípios buscam no Consórcio um meio mais amplo e prático para suas ações decorrentes das demandas. Assim, estando o processo homologado, resta ao município apenas a contratação direta com o Prestador de Serviços através de contrato com base no Termo de Referência emitido pelo Cirau.

Assim, buscamos colaborar no sentido de zerar as demandas atrasadas e tornar o atendimento para a população mais universal e de acesso irrestrito.

3. DAS ATIVIDADES E VALORES

Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de até 05(cinco) dias, para atender o município consorciado, por meio de integrante (s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização de atendimento preliminar do ente que solicitar o serviço.

Após atendimento preliminar o contratante deverá descrever o serviço a ser realizado pela credenciada, sendo que este encaminhará uma autorização para realização do solicitado.

O Município Contratante será o responsável pelo pagamento mensal dos serviços contratados de acordo com os valores previstos neste Edital.

O credenciado apresentará mensalmente até o último dia do mês de competência as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços.



O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor responsável irá declarar a empresa preliminarmente credenciada.

Após homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

Após o credenciamento, o Consórcio CIRAUI incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Público constarão do "Rol de Credenciadas", em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CIRAUI.

O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 43 (quarenta e três) consorciados, visto o credenciamento ser dos prestadores de serviço para cada área.

Desta forma será credenciado a empresa prestadora dos serviços não sendo necessário a inclusão da demanda de cada município, visto não ser possível mensurar a necessidade em quantidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa.

Informar ao CIRAUI de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAUI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Prestar os serviços na forma ajustada.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços.

Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

Erechim/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAUI



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone/WhatsApp _____, e-mail _____, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** aos municípios Consorciados para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o profissional _____, qualificação completa do profissional(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

**ANEXO V****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados com atuação na área e confecção de próteses dentárias, para prestação de serviços aos municípios Consorciados, dentro dos critérios indicados pela credenciante, conforme relação a seguir e documentação anexa:

NOME PROFISSIONAL	Nº REGISTRO NO CONSELHO	ESPECIALIDADE	TEMPO SERVIÇOS NA ÁREA

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

**ANEXO VI****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026****CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

**ANEXO VII****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 007/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO
ALTO URUGUAI – CIRAU E
____ PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES
DENTÁRIAS.**

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente Prefeito, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, compreendendo os Municípios de ARAPUÁ/PR, ARATIBA/RS, ÁUREA/RS, BARRA DO RIO AZUL/RS, BARÃO DE COTEGIPE/RS, BARRAÇÃO/PR, BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CAIÇARA/RS, CAMPINAS DO SUL/RS, CARLOS GOMES/RS, CENTENÁRIO/RS, CHARRUA/RS, CHOPINZINHO/PR, CIRÍACO/RS, COXILHA/RS, CRUZALTENSE/RS, DIAMANTE DO NORTE/PR, DOIS VIZINHOS/PR, ENTRE RIOS/SC, ENTRE RIOS DO SUL/RS, EREBANGO/RS, ERECHIM/RS, ERVAL GRANDE/RS, ESTAÇÃO/RS, FAXINALZINHO/RS, FLORIANO PEIXOTO/RS, FREDERICO WESTPHALEN/RS, GAURAMA/RS, GETÚLIO VARGAS/RS, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, GRANDES RIOS/PR, GUARANIAÇU/PR, IBIAM/SC, IBICARÁ/SC, INAJÁ/PR, IPIRANGA DO SUL/RS, ITATIBA DO SUL/RS, JABOTICABA/RS, JACUTINGA/RS, JUNDIAÍ DO SUL/PR, LIDIANÓPOLIS/PR, MACHADINHO/RS, MARCELINO RAMOS/RS, MARIANO MORO/RS, MIRASELVA/PR, MORRO REDONDO/RS, NÃO-ME-TOQUE/RS, OURIZONA/PR, PAIM FILHO/RS, PALMITINHO/RS, PAULO BENTO/RS, PINHAL DA SERRA/RS, PLANALTO/PR, PONTE PRETA/RS, QUATRO IRMÃOS/RS, RIO BRANCO DO IVAÍ/PR, SALGADO FILHO/PR, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, SÃO JOÃO DO CAIUA/PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, SÃO VALENTIM/RS, SERAFINA CORREIA/RS, SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, SERTÃO/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS, TRÊS ARROIOS/RS, TUNAS/RS, VIADUTOS/RS, VICENTE DUTRA/RS, VISTA ALEGRE/RS e demais municípios que vierem a se associar ao consórcio durante a vigência deste Edital, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº __, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº __, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº 001/2026 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, aos municípios Consorciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU e aos que vierem a se associar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços e termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CIRAU através de seus associados participantes, com vistas a sua distritalização e serão



ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios consorciados.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos municípios consorciados que optarem pelo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos:

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados, aos novos que se associarem e ao CIRAU na sede do credenciado.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao CIRAU e aos municípios consorciados, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os municípios consorciados eximem-se de pagar até a data acima, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a cargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços credenciados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:

- a) O membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o PRESTADOR CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao PRESTADOR CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, é admitido pelo PRESTADOR CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo deste.

Parágrafo Segundo - Equipara-se aos profissionais autônomos definidos nas alíneas “c” e “d”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao PRESTADOR CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIRAU e o PRESTADOR CREDENCIADO e entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

São obrigações do CIRAU:

- a) Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- b) Acompanhar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.



Parágrafo Único: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos municípios consorciados;
- b) Informar ao CIRAUI e aos municípios consorciados eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAUI e aos municípios consorciados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Prestar os serviços na forma ajustada;
- d) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- f) Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir
- g) que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- a) Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- b) Cumprir as obrigações elencadas no Edital.
- c) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- d) Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- e) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.
- f) Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;
- g) Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os municípios consorciados ao CIRAUI pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados, a importância correspondente a cada contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR
01	LISTAR O SERVIÇO, PROCEDIMENTOS CONFORME A TABELA DO CIRAUI E QUE A EMPRESA IRÁ OFERECER NO CREDENCIAMENTO	01	
02		01	

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo a estrutura de atendimento, os honorários profissionais, materiais médico-hospitalares, os custos de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando



serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Em caso de prorrogação deste Termo e ou dos contratos oriundos do presente, os valores estipulados poderão ser revisados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores e aditivo ao presente termo ou contratos firmados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos municípios consorciados, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O Município Contratante será o responsável pelo pagamento mensal para a empresa credenciada, considerando os serviços efetivamente prestados e, observados os valores previstos no edital.
- b) O credenciado apresentará, mensalmente, até o último dia do mês de competência as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- c) As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
- d) Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.
- e) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente.
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá, igualmente, fiscalizar a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO possibilitará ao CIRAU e aos municípios consorciados o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS



Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CIRAUI, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o CIRAUI deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CIRAUI em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos municípios consorciados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão.

Parágrafo Único: Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Erechim/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRAUI.

Erechim, _____ de _____ de 2026.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAUI

Credenciado

**ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS VISANDO O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS****TERMO DE CREDENCIAMENTO CIRAU Nº ____/2026****CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 001/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas neste Edital e anexos, no Termo de Credenciamento e no Contrato de Prestação de Serviços de acordo com especificações a seguir e do termo de referência em anexo e conforme tabela de serviços apresentada pela credenciada:

ITEM	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR
01	LISTAR O SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS CONFORME A TABELA DO CIRAU E QUE A EMPRESA IRÁ OFERECER NO CREDENCIAMENTO	01	
02		01	

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de _____ dias a contar da assinatura do presente contrato.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na Termo de Credenciamento nº 003/2026.

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir da assinatura do presente;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA** é aquele estabelecido no Termo de Credenciamento nº 001/2026 do Consórcio Cirau, assim definido:

ITEM	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR R\$
01	LISTAR O SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS CONFORME A TABELA DO CIRAU E QUE A EMPRESA IRÁ OFERECER NO CREDENCIAMENTO	01	
02		01	

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 76 (setenta e seis) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE DO PREÇO

Em caso de prorrogação deste Termo e ou dos contratos oriundos do presente, os valores estipulados poderão ser revisados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores e aditivo ao presente termo ou contratos firmados.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município Contratante será o responsável pelo pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores previstos neste Termo.

O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da NF.

As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.

A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente;

O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede do Prestador de Serviços Credenciado, de acordo com as solicitações e encaminhamentos do município, através da Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do município através da Secretaria Municipal _____, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

**ANEXO IX****RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRAU EM
CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 001/2026**

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a serem ofertados aos municípios associados:

Empresa			
Responsável Técnico		Registro Conselho	
Telefone para Agendamento			
Endereço de Atendimento			

ITEM	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR R\$
01	LISTAR O SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS CONFORME A TABELA DO CIRAU E QUE A EMPRESA IRÁ OFERECER NO CREDENCIAMENTO	01	
02		01	

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)